

# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 07, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023

*Normatiza e regulamenta o Plantão na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social visando orientações aos municípios, em casos de urgência e emergência, nos finais de semana e feriados, no âmbito do Município de Itaúna/MG e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos os procedimentos administrativos para execução do serviço referente ao Plantão na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social visando orientações aos municípios, em casos de urgência e emergência, nos finais de semana e feriados, no âmbito do Município de Itaúna/MG.

**Art. 2º** O Plantão na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem por objetivo atender emergencialmente as famílias em situação de risco social e pessoal, orientando, encaminhando e assistindo quando necessário por intermédio dos Equipamentos da Secretaria.

**§ 1º** O atendimento será realizado através de orientações acerca das providências a serem tomadas junto aos órgãos competentes, com posterior encaminhamento, caso necessário, aos respectivos Equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07:00 às 17:00.

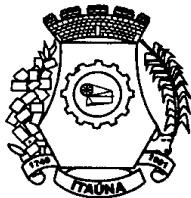
**§ 2º** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no **Centro de Referência de Assistência Social (Cras)**, unidade pública municipal, de base territorial, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos, e no **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)**, unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

**Art. 3º** Nas situações de vulnerabilidade abaixo relacionadas, deverão ser seguidas as seguintes orientações:

I - crianças e adolescentes: acionar o Conselho Tutelar pelo contato (37) 9 84199974, e no endereço: Rua Josias Machado, nº 190 – Centro, nesta cidade de Itaúna/MG;

II - idosos abandonados ou maltratados: acionar 190 (Polícia militar) e/ou Disque 100;

III - mulheres vítimas de violência doméstica: acionar 190 (Polícia militar), 192 (SAMU), 193 (Bombeiro Militar) e/ou Disque 100;



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação PL 7/2023 – Fl. 02

IV - pessoas em situação de rua: acionar o Posto do Migrante e Creas, de segunda-feira a sexta-feira, de 07:00 às 17:00;

V - em caso de calamidade pública, inundação e desabamento: acionar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil pelo contato (37) 9 84018973 e (37) 32418158.

**Art. 4º** Ficarão responsáveis pelo Plantão na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por intermédio de escala, somente os servidores ocupantes de cargo comissionado.

**§ 1º** Para atendimento aos municípios, em casos de urgência e emergência, nos finais de semana e feriados, nas situações de vulnerabilidade, estará disponível o telefone (37) 32499229.

**§ 2º** O atendimento do Plantão será de sexta-feira, de 17:00 às 22:00; sábados, domingos e feriados, de 07:00 às 22:00.

**§ 3º** Fora dos horários de atendimento do Plantão o telefone (37) 32499229 ficará indisponível.

**Art. 5º** Para cumprimento desta Lei devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, generalidade, continuidade, segurança, conveniência e oportunidade da Administração e interesse público.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 2 de fevereiro de 2023

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Alessandra Nogueira Santos Araújo**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 07/2023

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Encaminhamos a essa Casa, para análise, deliberação e aprovação dos i. Edis, o projeto de lei que dispõe sobre a normatização e regulamentação do Plantão na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social visando orientações aos munícipes, em casos de urgência e emergência, nos finais de semana e feriados, no âmbito do Município de Itaúna/MG.

O objetivo do Plantão na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é atender emergencialmente as famílias em situação de risco social e pessoal, orientando, encaminhando e assistindo quando necessário.

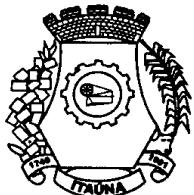
A realização do atendimento será através de orientações acerca das providências a serem tomadas junto aos órgãos competentes, com posterior encaminhamento, caso necessário, aos respectivos Equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras), unidade pública municipal, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais e à prestação de serviços, programas e projetos, e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Com essas justificativas, espera seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº 26/2023 – Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 07/2023**

Itaúna-MG, 2 de fevereiro de 2023

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 07/2023, que “*Normatiza e regulamenta o Plantão na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social visando orientações aos municíipes, em casos de urgência e emergência, nos finais de semana e feriados, no âmbito do Município de Itaúna/MG e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**  
**NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA-MG**